



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2008 (Do Sr. José Aníbal)

Susta o Decreto nº 6.540, de 19 de agosto de 2008, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º. Fica sustado o Decreto nº 6.540, de 18 de agosto de 2008, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.540, de 18 de agosto de 2008, altera o Decreto 4.376/02, que trata sobre Sistema Brasileiro de Inteligência- SISBIN. Cria uma central de investigação dentro do Sistema Brasileiro de Inteligência e determina o compartilhamento dos bancos de dados de órgãos do governo como Polícia Federal e Banco Central.

O SISBIN foi instituído no dia 7 dezembro 1999 pela Lei nº 9.883, que criou a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Fazem parte do sistema, órgãos como o Banco Central, Polícia Federal, Receita Federal e os Ministérios da Defesa, Relações Exteriores, Justiça, Fazenda e Meio Ambiente.

A edição do Decreto foi anunciada pelo então Diretor-Geral da ABIN, Paulo Lacerda, na CPI das Escutas Telefônicas Clandestinas da Câmara dos Deputados, durante seu depoimento em 20 de agosto de 2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo Nota Oficial da ABIN, o objetivo é regularizar a cooperação informal entre os policiais e servidores federais, como aconteceu durante a Operação Satiagraha.

Segundo a Nota oficial da ABIN: “O objetivo da medida é criar um centro de integração onde servidores de todos os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) possam trabalhar lado a lado. A interação constante entre os servidores destas agências públicas permitirá uma pronta resposta aos desafios da atividade de inteligência estratégica”.

O decreto estabelece que o departamento sob comando da ABIN determinará o fluxo de dados do serviço de inteligência do Estado e que são de interesse do presidente da República. Os servidores de outros órgãos que trabalharão no SISBIN não serão subordinados à ABIN, mas permanecerão com seu vínculo funcional no órgão de origem, mas trabalhando no interior das instalações da agência.

O Decreto extrapola os limites estabelecidos na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e até na Constituição de 1988. Em seu § 4º do Art. 6º - A, estabelece que:

“Os representantes mencionados no caput poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos.”

O sigilo de dados só pode ser quebrado ou acessado por autorização judicial (art. 5º, inc. XII, CF). Isto significa que somente a autoridade autorizada pode ter acesso aos dados cujo sigilo for quebrado por autorização judicial, e, igualmente, a quebra do sigilo somente pode referir-se aos dados da pessoa contra a qual o juiz deferiu o acesso, de mais ninguém.

Assim, um Decreto Presidencial não pode estender a qualquer órgão da Administração Pública o conhecimento dos dados sigilosos obtidos por outro, como estabelece o Decreto.

O Decreto nº 6.540/2008, determina, ao estabelecer o compartilhamento informal, o acesso a dados sigilosos, e portanto, a quebra de sigilo sem ordem judicial expressa, pois ao determinar que a ABIN tenha acesso aos dados do BACEN, do COAF ou da Receita Federal e de inquéritos sigilosos, aí incluídos todos os atos, até mesmo as interceptações telefônicas realizadas com autorização judicial, invade a competência judicial para ampliar o acesso aos dados sigilosos colhidos por quem foi diretamente autorizado.

Os depoimentos e outras informações da CPI do Grampo, além de notícias publicadas na imprensa nacional nos últimos dias, demonstram o equívoco no compartilhamento informal de informações sigilosas entre a Polícia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal e a ABIN. A informalidade não pode ser a regra entre órgãos e entidades que tratam de assuntos de Estado e de direitos individuais, estabelecidos na Carta Magna.

O Decreto casuísta, editado no bojo de grave crise institucional decorrente dessas relações informais e incestuosas, não pode ser referendado por esta Casa, sob pena de não cumprirmos com as atribuições constitucionais do Legislativo, na manutenção do Estado de Direito e das garantias individuais dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões,

de setembro de 2008.

Deputado JOSÉ ANIBAL
PSDB/SP